

L E I Nº 016/81, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1981.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 1982.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO no uso de suas atribuições legais, considerando que a Câmara Municipal de Cantagalo não devolveu até 30 (trinta) dias antes do encerramento do corrente exercício financeiro o projeto de lei orçamentária para 1982 enviado àquela Casa e com base no Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 17 de 29 de junho de 1981, promulga-o como L E I:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Cantagalo, para o exercício financeiro de 1982, estima a Receita em Cr\$260.633.870,00 (Duzentos e sessenta milhões, seiscentos e trinta e três mil, oitocentos e setenta cruzeiros), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

1.1 Receita Tributária	8.900.000,
1.2 Receita Patrimonial	1.700.000,
1.4 Transferências Correntes	193.412.752,
1.5 Receitas Diversas	<u>1.130.000,</u>

205.142.752,

RECEITAS DE CAPITAL

2.2 Operações de Crédito	5.000.000,
2.3 Alienação de Bens	200.000,
2.5 Transferências de Capital	50.271.118,
2.9 Outras Receitas de Capital	<u>20.000,</u>

55.491.118,
260.633.870,

T O T A L.....

Continua...

Continuação

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos, que apresentam sua composição por órgãos e unidades orçamentárias, segundo as Categorias Econômicas, conforme o seguinte desdobramento:

<u>DESPESAS POR UNIDADES E ÓRGÃOS</u>	<u>CORRENTES</u>	<u>CAPITAL</u>	<u>T O T A L</u>
<u>PODER LEGISLATIVO</u>			
Câmara Municipal de Cantagalo	5.760.000,	500.000,	6.260.000,
<u>PODER EXECUTIVO</u>			
Gabinete do Prefeito	17.430.000,	100.000,	17.530.000,
Assessoria de Planejamento e Coord. Geral	750.000,	50.000,	800.000,
Secretaria Municipal de Administração	31.735.986,	1.050.000,	32.785.986,
Secretaria Municipal de Fazenda	8.330.000,	2.500.000,	10.830.000,
Secretaria M. de Educação e Cultura	26.496.314,	6.700.000,	33.196.314,
Secretaria M. de Obras e Serviços Públicos	91.581.118,	53.480.452,	145.061.570,
Secretaria M. de Saúde e Promoção Social	<u>11.620.000,</u>	<u>550.000,</u>	<u>12.170.000,</u>
Sub - Total	193.703.418,	64.930.452,	258.633.870,
<u>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</u>			<u>2.000.000,</u>
T o t a l	193.703.418,	64.930.452,	260.633.870,

Continua...

Continuação

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos, que apresentam sua composição por órgãos e unidades orçamentárias, segundo as Categorias Econômicas, conforme o seguinte desdobramento:

<u>DESPESAS POR UNIDADES E ÓRGÃOS</u>	<u>CORRENTES</u>	<u>CAPITAL</u>	<u>T O T A L</u>
<u>PODER LEGISLATIVO</u>			
Câmara Municipal de Cantagale	5.760.000,	500.000,	6.260.000,
<u>PODER EXECUTIVO</u>			
Gabinete do Prefeito	17.430.000,	100.000,	17.530.000,
Assessoria de Planejamento e Coord. Geral	750.000,	50.000,	800.000,
Secretaria Municipal de Administração	31.735.986,	1.050.000,	32.785.986,
Secretaria Municipal de Fazenda	8.330.000,	2.500.000,	10.830.000,
Secretaria M. de Educação e Cultura	26.496.314,	6.700.000,	33.196.314,
Secretaria M. de Obras e Serviços Públicos	91.581.118,	53.480.452,	145.061.570,
Secretaria M. de Saúde e Promoção Social	11.620.000,	550.000,	12.170.000,
Sub - Total	193.703.418,	64.930.452,	258.633.870,
<u>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</u>			<u>2.000.000,</u>
T o t a l	193.703.418,	64.930.452,	260.633.870,

Continua...

Continuação

Art. 4º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios à efetiva realização da Receita.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 1982, até o limite de 30% (trinta por cento) do total das Despesa fixada nesta Lei, para atender a reforço de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite e na condições previstas na legislação vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1982, ficando considerados revogados todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO,

EM: 03 DE DEZEMBRO DE 1981.


WILDER SEBASTIÃO DE PAULA

Prefeito Municipal